RESOLUÇÃO N° 387, DE 23 DE JANEIRO DE 2010.

"Institui a CÂMARA MIRIM no Município de Coronel Fabriciano."

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, a CÂMARA MIRIM, composta de 11 (onze) Vereadores Mirins.

Art. 2º. A CÂMARA MIRIM tem por objetivos:

I - despertar no jovem aluno das escolas públicas e particulares do ensino de Coronel Fabriciano, que estejam cursando de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, o senso crítico e maior nível de consciência sobre os direitos de cidadania e a responsabilidade para com os valores sociais, éticos e culturais da comunidade;

II - buscar a integração desses jovens com o Poder Legislativo, mostrando-lhes o papel que desempenham os vereadores como representantes do povo, além de manter o entrosamento com as escolas;

III - orientar os futuros políticos sobre as funções atribuídas aos Poderes Públicos, em especial, ao Poder Legislativo;

IV - mostrar aos jovens a possibilidade real de influenciar nos destinos e anseios da comunidade.

Art. 3º. A CÂMARA MIRIM funcionará no Plenário da Câmara Municipal, em datas diferentes das estabelecidas para reuniões ordinárias da Câmara Municipal e se regerá por normas decorrentes do seu próprio Regimento Interno.

Art. 4º. Caberá à CÂMARA MIRIM, com a orientação técnica assegurada pela Câmara Municipal, elaborar, discutir, votar e aprovar as normas de seu próprio Regimento.

Art. 5º. Além das reuniões, que se farão no Plenário, segundo dispõe seu próprio Regimento Interno, poderá a CÂMARA MIRIM reunir-se de forma itinerante, em locais públicos, fora do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 6º. Caberá ao Centro de Atenção ao Cidadão (CAC) organizar e dar efetivação às medidas necessárias à instalação e acompanhamento da CÂMARA MIRIM.

Art. 7º. Fica a Mesa Diretora autorizada a celebrar convênios entre a Câmara Municipal e o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e outros órgãos, a fim de promover a cooperação técnica para o melhor desenvolvimento da CÂMARA MIRIM.

Art. 8º. Toda a produção legislativa da CÂMARA MIRIM será acolhida pela Comissão de Participação Popular, que, no que couber, assumirá a autoria da proposição para o seu trâmite regimental, observadas as demais normas legais.

Art. 9º. A Câmara Municipal, por meio da sua assessoria, dará ampla divulgação dos trabalhos da CÂMARA MIRIM, através dos órgãos regionais de comunicação social e demais mídias.

Art. 10. Nos dias das reuniões da CÂMARA MIRIM serão fornecidos vale-transporte e lanche aos vereadores mirins.

Parágrafo único - Terão os vereadores mirins direito ao recebimento do material didático necessário ao cumprimento de suas atividades previstas nas normas regimentais.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 23 de fevereiro de 2010.

Vanderlei Cupertino Fialho
Presidente

Francisco Pereira Lemos
Vice Presidente

Djalma Eugênio Tiago
Secretário